



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 32/2025 – PRES/DPL (Processo nº 156.776/2023)

Em 8 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 444/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 2 e 8 de abril de 2025.

Atenciosamente.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

08/04/2025 14:41:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 444/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública — CIP às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública — CIP às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* será concedida às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, com renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 2º A isenção só será concedida se atendidos simultaneamente os requisitos:

I - uma única unidade consumidora por família em situação de vulnerabilidade social;

II - proprietários de imóvel residencial cuja unidade consumidora não ultrapasse o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 3º Para a efetivação da isenção, o contribuinte deve comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social — CRAS em que é atendido, solicitar a folha resumo que comprova que está incluído no CadÚnico e requerer a isenção diretamente na distribuidora de energia elétrica.

Art. 4º Sob pena de perda de isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública, os cadastrados deverão:

I - efetuar atualização de dados a cada seis meses perante a distribuidora de energia elétrica; e

II - comunicar o seu novo endereço para a distribuidora de energia elétrica, caso haja mudança de residência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para sua efetiva aplicação, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 8 de abril de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
08/04/2025 14:42:03-00-03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 14:42:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lajm.com.br/p6557fe50d0006>.



Processo Nº 60475 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 19O57MA3

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI N° 444/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 08/04/2025.

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA

Previsão: 05/05/2025

Anexos

| Descrição | Usuário | Data |
|---|------------------------------|------------|
| Ofício 32-2025 - PL 444-2023.pdf | EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS | 08/04/2025 |
| PL 444-2023 - anexo do Ofício 32-2025.pdf | EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS | 08/04/2025 |
| Ofício 32-2025 - PL 444-2023.odt | CAROLINA BONTORIN CECCON | 08/04/2025 |

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 08/04/2025 13:27

Entrada: 08/04/2025 15:02:11

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI N° 444/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 08/04/2025.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 08/04/2025 15:02

Entrada:

Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por:

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI N° 444/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 08/04/2025.